



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

CONTRATO Nº 005/2024 SEMSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº016/2023
CONTRATO Nº 005/2024
PROCESSO Nº 024/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A EMPRESA S O CORDEIRO DE SOUZA LTDA NA FORMA QUE SEGUE:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BELTERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Vila Americana, 45 - Centro, Belterra - PA, 68143-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.614.112/0001-03 através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ 11.186.410/0001-95, com sede na Mario Cunha, nº306 Centro, Belterra-PA, CEP 68.143-000, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. Edjane Medeiros Alves, brasileira, residente e domiciliado na Cidade de Belterra-PA, portadora do RG Nº 2242033 e inscrito no CPF/MF sob o número 439.534.332-53, doravante designado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa **S O CORDEIRO DE SOUZA LTDA** e nome Fantasia: COMERCIAL BELA VISTA, inscrita no CNPJ sob o nº26.969.797/0001-23, Beco da Amizade, nº89, Bairro Caranazal, na cidade de Santarém-PA, CEP:68040-050, Telefone: (93) 99205-4734, e-mail: s.o.desouza@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. SANDRO DE SOUZA CORDEIRO, inscrito no CPF nº886.745.172-34, Brasileiro, residente e domiciliado beco da Amizade, nº89-A, Bairro Caranazal, na cidade de Santarém-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade - PREGÃO ELETRÔNICO Nº016/2023, regido pela Lei 14.133/21, homologado pela Gestora Dimaima Nayara Sousa Moura em 21 de julho de 2023, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE 13KG, BOTIJA DE GÁS 13KG, RECARGA DE AGUA MINERAL DE 20L E GALÃO DE AGUA MINERAL DE 20L E AGUA MINERAL EM COPINHO DE 200ML PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO-SEMED E O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- FUNDEB, SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, abaixo os itens que constam do Contrato de Registro de Preços 005/2024 do Pregão Eletrônico 016/2023, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALORTOTAL
1	RECARGA DE GÁS BOTIJOÃO DE 13KG, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP): BOTIJOÃO DE 13KG (P L3), COM LACRES DE SEGURANÇA E INSTRUÇÕES DE USO.	UND	90	R\$ 120,00	R\$10.800,00
2	BOTIJOÃO DE GÁS DE 13 KG, BOTIJOÃO COM GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO,	UND	10	R\$316,00	R\$3.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

	BOTIJÃO DE 13 KG (P L3), COM LACRE DE SEGURANÇA E INSTRUÇÕES DE USO.				
3	RECARGA DE ÁGUA MINERAL DE 20LT , AGUA MINERAL, INCOLO R, INODORA, NATURAL SEM GÁS, EMBALAGEM ACONDICIONADA EM GALÕES DE POLIPROPILENO, COM TAMPA DE PRESSÃO/E OU ROSCA E LACRE DE SEGURANÇA, CONTENDO 20 LITROS CADA GALÃO, EM CONDIÇÕES, COM DATA DE VALIDADE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE RECARGA.	UND	1.600	R\$11,00	R\$17.600,00
4	ÁGUA MINERAL DE 20LT , INCOLOR, INODORA, NATURAL SEM GÁS, EMBALAGEM ACONDICIONADA EM GALÕES DE POLIPROPILENO, COM TAMPA DE PRESSÃO/E OU ROSCA E LACRE DE SEGURANÇA, CONTENDO 20 LITROS CADA GALÃO, EM CONDIÇÕES, COM DATA DE VALIDADE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE RECARGA	UND	30	R\$38,00	R\$1.140,00
5	ÁGUA MINERAL EM COPO , SEM GÁS, CAIXA COM 48 UNIDADES DE 200ML CADA, COM DATA DE VALIDADE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UND	150	R\$30,00	R\$4.500,00
VALOR TOTAL: 37.200,00 (Trinta e sete mil, e duzentos reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º016/2023, a Ata de Registros de Preços nº 001/2023 constantes do Processo Licitatório nº024/2023, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

10.305.0004.2069.0000 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica e ambiental em saúde.

3.3.90.30.00 – Material de consumo

10.301.0004.2064.0000 – Manutenção das Unidades básicas de saúde – UBS

3.3.90.30.00 – Material de consumo

10.301.0004.2063.0000 – Manutenção das atividades do FMS

3.3.90.30.00 – Material de consumo

10.122.0004.2062.0000 – Manutenção do Conselho Municipal de saúde - CMS

3.3.90.30.00 – Material de consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários conforme descritos abaixo:

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura pelos serviços/ materiais contratados serão pagos mediante ordem de serviço, apresentação nota fiscal e liquidação da despesa, de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, mediante apresentação de certidões fiscais e dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;

5.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Os serviços/materiais deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas de cada item, com fiel observância aos critérios de qualidade, bem como dentro do prazo estabelecido e constantes no TR.

5.2.2. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços/entrega, será de total responsabilidade da detentora da ATA e/ou CONTRATADA;

5.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE

5.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.5. O Município de Belterra através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

a) Emitirá Ordem de Serviços para aquisição dos produtos e/ou serviços solicitados, onde constará a quantidade, o produto, incluindo o responsável pelo recebimento e data da emissão.

b) Cópia da Ordem de Serviços será remetida ao Setor requisitante para acompanhar o fornecimento dos produtos e/ou serviços dentro dos prazos contratados.

c) O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.

d) Caso ocorram irregularidades na prestação dos serviços/ materiais, serão adotados os seguintes procedimentos:

d.1). Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.

d.2). Caso ocorram 5 (cinco) irregularidades durante a vigência da Ata e/ou Contrato, o Município notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.

d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos no Item 9.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços/materiais terá a validade com início na data de **03 de janeiro de 2024 e Encerramento em 31 de dezembro de 2024** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ENTREGA DOS PROD. REG. DE EXEC. DOS SERV. E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução do objeto do contrato pela contratada são aqueles previstos no termo de referência, anexos do Edital.

8.2. Fica designado os servidores **Sra. Adria Mirelle Mota Fialho, mat;1666, e Sra. Maria Simone Gouveia Batista, mat;981**, para serem fiscais do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta. Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Eletrônico Por Registro de Preços do qual se originou a Ata de Registro de Preços, a qual faz parte integrante do presente Contrato:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de BELTERRA pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Será competente o foro da Comarca de Santarém-PA com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, e em via digital, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Belterra (Pa), 03 de janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Inscrita no CNPJ 11.186.410/0001-95
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

S O CORDEIRO DE SOUZA LTDA

CNPJ nº26.969.797/0001-23

Contratada

TESTEMUNHAS: _____
